



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2021.

(Do Sr. André Figueiredo)

Susta os efeitos da Portaria nº 425, de 29 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, que fixa o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, todos os efeitos da Portaria nº 425, de 29 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, que fixa o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi publicada no dia 31 de dezembro de 2020, Portaria nº 425, do Ministro de Estado da Economia Substituto, que fixou em US\$ 93,290 milhões o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de isenção de Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante, prevista na Lei 8.010/1990. Trata-se do valor total de produtos destinados à pesquisa que podem ser adquiridos de outros países com isenção de tais encargos.

Um levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq revelou que o novo montante é o menor da década, uma vez que, em 2010, a cota era de US\$ 600 milhões; em 2014, subiu para US\$ 700 milhões e em 2017, 2019 e 2020, o total foi de US\$ 300 milhões. Fazendo-se a conversão para a moeda nacional a valores atuais, observa-se que a cota anual, que era de R\$ 1,6 bilhão em 2020 caiu para apenas R\$ 501,04 milhões em 2021, o que representa uma redução de 68,9% na capacidade de importação de bens e insumos destinados à pesquisa científica, tecnológica e de inovação brasileira, incluindo as pesquisas na área de saúde.

Segundo um estudo da área técnica do CNPq, fundações ligadas ao Butantan e à Fiocruz, que são as instituições que lideram os principais projetos de enfrentamento da Covid-19 no país, como os relacionados à vacina, foram os principais importadores em 2020. A Fundação Butantan (de apoio ao instituto) consumiu US\$ 80,3 milhões da cota, ou 26,7%. Já a fundação de apoio à Fiocruz importou US\$ 47,7 milhões (15,9%). Caso os valores



CÂMARA DOS DEPUTADOS

importados por essas instituições em 2020 fossem repetidos em 2021, já ultrapassariam o limite estabelecido de US\$ 93,290.

Considerando o montante gasto com importação relacionada especificamente ao combate à Covid-19 em 2020, que foi cerca de US\$ 9 milhões por mês, o Presidente do CNPq, Evaldo Ferreira Vilela, estima a necessidade de importação de um montante de US\$ 108 milhões somente para o enfrentamento da pandemia. Verifica-se, portanto, que a cota definida não será suficiente para cobrir nem mesmo esses gastos.

Diante desse cenário de prejuízos diretos a pesquisas relacionadas ao combate ao novo coronavírus, o CNPq apresentou aos ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, ao qual está vinculado, a contestação da mudança no limite, com vistas à recomposição da cota de importação aos valores de 2020. Trata-se de medida fundamental à continuidade dos projetos em andamento no país, que, diante da situação de Emergência em Saúde Pública que atravessamos, representa não apenas uma questão de desenvolvimento tecnológico, mas de preservação de vidas.

A Portaria em questão não se trata apenas de mais um ataque à ciência e ao progresso tecnológico do país, como vários outros nesse segmento que vêm sendo impostos pelo atual governo. Representa também mais um reflexo da política negacionista e irresponsável empreendida pelo atual governo no enfrentamento da Covid-19. Não podemos admitir que uma medida arbitrária como essa, de consequências muito negativas para a proteção da ciência, da saúde e da vida, seja levada a cabo. Desse modo, considerando a prerrogativa prevista no art. 49, inciso V, da Constituição da República e considerando o evidente abuso do poder regulamentar pelo Ministro de Estado da Economia Substituto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Decreto Legislativo, que visa à sustação dessa arbitrariedade.

Sala das Sessões, em de de 2021.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Deputado Federal (PDT/CE)